



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**Contrato nº 327-13-CBMSC
Pregão Presencial nº 02-13-CBMSC**

De prestação de serviços, que entre si celebram o ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Corpo de Bombeiros Militar / Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, e do outro lado a empresa **HELISUL TAXI AÉREO LTDA.** de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as cláusulas a seguir:

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Luis Haroldo de Mattos, portador do CPF nº 530.558.029-34, e a empresa **HELISUL TAXI AÉREO LTDA**, estabelecida na Rodovia das Cataratas, KM 16,5, Núcleo São João, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85.853-000, fone (45) 3257-3636, e-mail: edgar@helisul.com, inscrita no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor EDGAR NUNES, Procurador, CPF 510.239.899-72, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para executar serviços de manutenção para a aeronave modelo Helicóptero Eurocopter AS 350 B2, matrícula PR-HGR, ano 2003, operada pelo Batalhão de Operações Aéreas – BOA, incluindo Apoio Técnico Operacional, controle técnico, serviços de manutenção preventivas e corretivas, programadas e não programadas, de acordo com o manual de manutenção da aeronave, com fornecimento de peças e componentes, locação em caráter extraordinário de peças e componentes, conforme especificações constantes do ANEXO “A” deste Contrato, e que lhe foi adjudicado pela CONTRATANTE nas condições aqui estabelecidas, bem como nas condições descritas no Edital de Pregão Nr 02-13-CBMSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO

A CONTRATADA se obriga a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte, armazenamento ou do material empregado, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACEITAÇÃO

O(s) serviço(s) somente será(ao) aceito(s) depois de constatado, no local da entrega, se a quantidade e qualidade a ser(em) entregue(s), está(ão) de acordo com a(s) solicitada(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s), a partir do dia 06 de março de 2013, no endereço da CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade o transporte de ida e volta da aeronave localizada no (a) Batalhão de Operações Aéreas, sito a Rua Diomício Freitas S/N, Hangar Helisul, Carianos, Fpolis-SC, CEP 88047-900, no horário compreendido entre 1300h e 1800h.

2. O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega da(s) aeronave(s), mediante assinatura do responsável pelo quartel a qual pertence a aeronave.

3. O recebimento definitivo do(s) serviço(s) prestado(s) se dará após a verificação, pelo Gestor do Contrato, da conformidade com as quantidades e especificações constantes da proposta da contratada da forma como segue:

3.1. sendo no mínimo satisfatórias, a(s) verificação(ões), será declarado o aceite; e

3.2. se as verificações resultarem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

4. O(s) serviço(s) que for(em) recusado(s) deverá(ao) ser refeito(s) no prazo máximo igual ao tempo dispendido para o serviço recusado, contados da data da notificação à contratada, sem qualquer ônus para o CBMSC, repetindo-se no recebimento do(s) serviço(s) em substituição, o procedimento descrito acima.

5. Se a substituição do(s) serviço(s) recusado(s) não for realizada no prazo máximo igual ao tempo dispendido para o serviço recusado, a contratada estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

6. O recebimento do(s) serviço(s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e característica(s) do(s) serviço(s) realizado(s), cabendo-lhe sanar qualquer(uaisquer) irregularidade(s) detectada(s) quando da utilização da(s) aeronave(s), durante o prazo de garantia do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O(s) valor(es) do(s) serviço(s), objeto deste contrato são em Real (R\$) e valerão até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. O valor deste Contrato é de R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais) e o pagamento do preço aceito dependerá do adimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a partir do qual correrão os prazos para este na forma do Edital.

2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, de acordo com o art. 40, inciso XIV, letra a), da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do serviço, constada no verso do documento de despesa pelo responsável do recebimento do mesmo, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

3. Os preços do contrato poderão ser reajustados, caso o mesmo venha a ser prorrogado e sua vigência ultrapasse 12 meses, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou o índice que vier substituí-lo.

4. O pagamento será efetuado por Ordem Bancária através do Banco do Brasil S/A, e a transferência dos valores para outra rede bancária dependerá de autorização formalizada na proposta apresentada pela CONTRATADA, por incidir encargos referentes à operação financeira.

5. A nota fiscal, deverá ser emitida com razão social conforme uma das opções:
- em nome do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou
 - em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou
 - em nome do **FUMCBM**.

6. **Ter a mesma razão social e CNPJ** dos documentos relacionados no item 7. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do Edital.

7. Constar em seu teor **o número do Empenho, do Contrato, do Processo Licitatório e o endereço da organização onde o material foi entregue ou fornecido,**

8. Apresentar junto com a fatura ou nota fiscal, cujo o valor ultrapasse a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Estadual do Estado sede da empresa, bem como a do Estado de Santa Catarina, conforme exigências dos Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993, e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.

9. A CONTRATADA deverá manter junto ao(s) Gestor(es) do(s) Contrato(s) as provas de sua adimplência com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débitos – CND), bem como da quitação de impostos e outros gravames que incidam sobre a atividade do contrato sob pena de suspensão dos pagamentos a que tiver direito.

10. A apresentação da fatura ou nota fiscal contrariando estas exigências inviabilizará o pagamento e será a mesma devolvida, isentando-se a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos que venha sofrer a CONTRATADA.

11. A transferência dos valores para outro Banco dependerá de autorização formalizada na proposta apresentada pela CONTRATADA, por incidir encargos referentes à operação financeira a ser debitada do credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento do objeto deste Contrato correrão:

Órgão (UO)	Subação	Item orçamentário	Fonte
16085	11881/9375	3.3.90.39.20	0100/0111/0311
16085	11881/9375	3.3.90.30.32	0100/0111/0311
16085	11881/9375	3.3.90.39.85	0100/0111/0311

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS DAS PARTES

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer o objeto do presente contrato de acordo com a proposta/lance apresentado no processo licitatório, modalidade de Pregão Presencial Nr 02-13-CBMSC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará à CONTRATANTE total garantia da qualidade dos produtos e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA que não cumprir as obrigações contratuais assumidas está sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

15.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

1.1. **Advertência por escrito;**

1.2. **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado na recusa injustificada do adjudicatário em retirar a autorização de fornecimento (nota de empenho) ou assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 12.2.1. deste Edital;

1.2.2. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

1.2.3. 10% (dez por cento), em caso da não entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente; e

1.2.4. até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

1.3. **Impedimento de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

1.3.1. não celebrar o contrato;

1.3.2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

1.3.3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

1.3.4. não mantiver a proposta;

1.3.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.3.6. comportar-se de modo inidôneo;

1.3.7. cometer fraude fiscal; e

1.3.8. por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;

1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

2. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.
4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5. A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.
6. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no art. 117, da Constituição do Estado de Santa Catarina, até a data da aplicação da penalidade.
7. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
8. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega.
9. No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento (nota de empenho) ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da CONTRATANTE, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes serem convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a CONTRATANTE.
10. Cabe ao Diretor da DLF aplicar, quando da inadimplência total ou parcial da CONTRATADA, as sanções administrativas previstas nos subitens 1. (1.1, 1.2 e 1.3), da Cláusula Décima (Das Penalidades), deste Contrato, consoante a forma estabelecida no art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
11. A sanção administrativa prevista no subitem 1. (1.4), da Cláusula Décima (Das Penalidades), deste Contrato, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, consoante a forma estabelecida no art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - 2.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 2.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 2.3. lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a possibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 2.4. atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - 2.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 2.6. a subcontratação do objeto, acima do percentual estabelecido no Edital de Pregão Presencial Nr 02-13-CBMSC;

- 2.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 2.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- 2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 2.10. a dissolução da sociedade ou a falência da CONTRATADA;
- 2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- 2.13. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 2.15. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 2.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- 2.17. após a Notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis; se o inadimplente apresentar no prazo, sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta também no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. Cabe ao Diretor da DLF anular a licitação de ofício por ilegalidade, ou revogá-la no todo ou em parte, por interesse público decorrente de fato superveniente que justifique tal conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO E EXIGÊNCIAS

1. A CONTRATADA se sujeita à legislação específica sobre licitação para fornecimento a órgãos públicos, bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e às disposições do Direito Privado.

2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 6 de março de 2013 a 5 de março de 2014, podendo o Contrato ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato para todos os efeitos, o Edital de Pregão, a Proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor é o Comandante do Batalhão de Operações Aéreas do CBMSC, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital (Florianópolis) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Florianópolis, 04 de março de 2013.

LUIS HAROLDO DE MATTOS – Coronel BM
CONTRATANTE

EDGAR NUNES
CONTRATADA

Testemunhas

VILSON A. RODRIGUES Jr – Soldado BM
Auxiliar da Seção de Contratos

LEONARDO G. DE NONOHAY Jr – Soldado BM
Auxiliar da Seção de Contratos

ANEXO “A” AO CONTRATO

ITEM	PRODUTO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO EM R\$	
				MENSAL	TOTAL
001	Manutenção para a aeronave modelo Helicóptero Eurocopter AS 350 B2, matrícula PR-HGR, ano 2003, operada pelo Batalhão de Operações Aéreas – BOA, incluindo Apoio Técnico Operacional, controle técnico, serviços de manutenção preventivas e corretivas, programadas e não programadas, de acordo com o manual de manutenção da aeronave, com fornecimento de peças e componentes, locação em caráter extraordinário de peças e componentes	Serviço	12 meses	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00
002	Materiais adquiridos no mercado nacional (limite de 20% de encargos) e Materiais adquiridos no mercado externo (limite de 40% de encargos)	Peças			R\$ 160.000,00
003	Prestação de serviços especialíssimos	Serviço			40.000,00
				Valor Total	R\$ 776.000,00

Obs.: O valor do item 002 é estimativo e com base no desconto sobre o *price list*, conforme item 10.2.3 do Edital.

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

2.1. IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE

Aeronave prefixo: PR-HGR

Fabricante: HELIBRAS

Ano Fabricação: 2003

Modelo: AS 350 B2

N.º de Série: 3771

Total de Horas de Célula: 8.172,5

Horas de Voo previstas para os próximos 12 meses: 500 horas

Base de Operação: região da Grande Florianópolis (Florianópolis, São José, Palhoça ou Biguaçu – SC).

2.2. FORMA DE EXECUÇÃO:

2.2.1. a manutenção da aeronave descrita no item anterior será realizada por meio das seguintes ações:

2.2.1.1. serviço de apoio técnico-operacional;

2.2.1.2. serviços especialíssimos (subcontratação e locação de peças, componentes e acessórios);

2.2.1.3. fornecimento de peças, componentes e acessórios (compra simples e troca *standard*);

2.2.2. a previsão é que a aeronave voe, aproximadamente, 500 (quinhentas) horas no período de 12 meses; e

2.2.3. os serviços serão prestados, em caráter ordinário, na base de operação do helicóptero ou seja, na região da Grande Florianópolis (Florianópolis, São José, Palhoça ou Biguaçu – SC).

2.3. DETALHAMENTO DAS AÇÕES

2.3.1. Serviço de Apoio Técnico Operacional:

2.3.1.1. o serviço de apoio técnico-operacional consiste da execução de todos os serviços contemplados pelo Certificado de Homologação de Empresa – CHE, abrangendo as manutenções preventiva e corretiva, apoio de pista, controle técnico e apoio logístico;

2.3.1.2. o serviço de apoio técnico-operacional será pago mensalmente, contemplando todas as despesas com mão de obra, impostos, taxas, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços necessários para a realização de cotações e aquisição de equipamento, materiais, insumos e serviços especialíssimos necessários para a manutenção da aeronave;

2.3.1.3. também estarão contemplados pelo serviço de apoio técnico-operacional e deverão ser consideradas pela contratada, para a formulação da proposta, as despesas com aplicação de consumáveis, que são os materiais consumidos ou gastos durante as remoções e/ou instalações de peças, componentes e acessórios, bem como na realização de serviços de limpeza e conservação da aeronave, tais como: abraçadeiras, desengraxante, desengripantes, limpa contatos, álcool, massa para polimento, cera para polimento, sabão, estopa, pano, mastinox, fita adesiva, arame de freio, etc;

2.3.1.4. o apoio técnico operacional deverá ser efetuado por mecânico habilitado, possuidor de treinamento e com larga experiência em manutenção de aeronaves do modelo AS 350 B2 Esquilo, de segunda a sábado a partir das 07:00 da manhã com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Poderá ainda ser acionado extraordinariamente (emergências) aos domingos e feriados, ou ainda no período noturno, sendo esta situação administrada entre o Centro Técnico de Manutenção do Batalhão de Operações Aéreas e a Empresa Contratada para controle e compensação de horas, na sede do Batalhão de Operações Aéreas em Florianópolis-SC, ou ainda, em caráter provisório e excepcional, em qualquer outra cidade do Estado de Santa Catarina. Deverão estar contemplados no apoio técnico operacional os seguintes serviços:

- a) inspeções horárias de célula e de motor (constantes nos manuais de manutenção da aeronave e do motor);
- b) inspeções calendárias de célula e de motor (constantes nos manuais de manutenção da aeronave e do motor);
- c) IAM (Inspeção Anual de Manutenção), de acordo com RBHA 43;
- d) correção de discrepâncias de célula e motor (até o nível de homologação permitido);
- e) mão de obra de mecânica para cumprimento de diretivas técnicas (DAS, CNs, AD-EU, SBs, MSB's e ASBs), somente se realizada pelos mecânicos integrantes da equipe do Apoio Técnico Operacional;
- f) substituição de componentes de vida útil controlada;
- g) acompanhamento da manutenção geral da aeronave;
- h) acompanhamento e atualização dos mapas informativos de célula e motor, dos componentes e de diretivas da aeronave;
- i) mão de obra de mecânica para instalação de acessórios homologados pelo fabricante da aeronave ou aprovados pela Agência Nacional de Aviação (ANAC), desde que realizados pela equipe de Apoio Técnico Operacional;
- j) realização da limpeza interna e externa da aeronave, lavagem do compressor sempre que solicitado, com produto de limpeza recomendado pelo fabricante;
- k) realização pelo mecânico de serviço de pré voos e pós voos no início e ao término do serviço, não substituindo esta obrigatoriedade do operador;

- l) atendimento de um inspetor de manutenção às necessidades dos serviços, em observância à legislação aeronáutica vigente.
- m) além do mecânico, a contratada deverá disponibilizar, sempre que a execução dos serviços assim o exigir, um inspetor de manutenção, o qual inspecionará os serviços de manutenção de célula, motor e aviônicos realizados em quaisquer das bases da contratante;
- n) cumprir todas as Diretrizes de Aeronavegabilidade (AD/DA), os boletins e ordens de serviço emanadas pelo fabricante do motor, célula e aviônicos;
- o) cumprir todas as inspeções determinadas pelo fabricante do motor e célula do helicóptero Esquilo AS 350 B2, incluindo as Inspeções Diárias;
- p) realizar a manutenção dos aviônicos do helicóptero Esquilo AS 350 B2, incluindo inspeções e calibragem quando necessário;
- q) realizar o balanceamento das pás do rotor principal e do rotor traseiro sempre que houver intervenção nas pás, cabeça do rotor, links, ou ainda, sempre que requerido em decorrência da apresentação pela aeronave de vibrações fora do envelope operacional;
- r) escriturar as Cadernetas de Célula e Motor e manter os Mapas de Controle de componentes e inspeções constantemente atualizados;
- s) manter na base da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, controle do Programa de Manutenção da aeronave, bem como um conjunto de manuais de aeronave, devidamente atualizados; corrigir todas as discrepâncias que surgirem, através da mão de obra contratada nesta licitação.
- t) A mão de obra para eventuais discrepâncias encontradas durante a execução dos serviços de Apoio Técnico Operacional, tais como manutenções preventivas ou corretivas, cumprimento das inspeções programadas (horárias e calendárias), substituição dos componentes com vida útil controlada, realizadas pela equipe dos técnicos mecânicos disponibilizada para o Apoio Técnico Operacional deverá estar totalmente incluída no custo fixo mensal, sem qualquer ônus adicional.

2.3.2. Serviços Especialíssimos:

- 2.3.2.1. serão considerados serviços especialíssimos aqueles que precisem ser subcontratados por exigirem Certificados de Homologação distintos daqueles exigidos na qualificação técnica deste edital e, também, aqueles que não estejam descritos no Serviço de Apoio Técnico Operacional;
- 2.3.2.2. para a autorização de serviços especialíssimos a Contratada deverá apresentar previamente 03 (três) orçamentos para análise do BOA, podendo este complementá-los com pesquisa de preço realizada pelo mesmo, quando julgar necessário;
- 2.3.2.3. na impossibilidade do fornecimento de três orçamentos, a Contratada poderá apresentar os orçamentos existentes, justificando a impossibilidade de apresentá-los no número exigido;
- 2.3.2.4. o serviço subcontratado será faturado pela contratada, a qual poderá acrescer ao orçamento aprovado as despesas inerentes a impostos, taxas e emolumentos, conforme prescrito nos itens 1.2.7.3. e 1.2.7.4., destas especificações.
- 2.3.2.5. todos os serviços especialíssimos, subcontratados ou não, serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada, não podendo essa delegá-la a terceiros sob qualquer hipótese;
- 2.3.2.6. caso a execução dos serviços especialíssimos não se dê com a Contratada, a Contratante reserva o direito de contratá-los por si;

2.3.3. Locação de Peças, Componentes e Acessórios:

- 2.3.3.1. a contratante poderá locar peça(s) e/ou componente(s) de célula, peças e/ou componentes do motor, ou ainda, um motor inteiro, quando este procedimento administrativo for adequado para evitar um longo período de inatividade da aeronave.

2.3.4. Fornecimento de Peças, Componentes e Acessórios

2.3.4.1. Compra Simples:

- a) as peças, componentes e acessórios utilizados nas inspeções, revisões e reparos das aeronaves, objeto desta licitação, poderão fornecidas pela empresa contratada;
- b) o valor das peças, componentes e acessórios terá como referência a lista de preços do fabricante (*price list*). A contratada poderá acrescer ao valor do *price list* as despesas inerentes a impostos, taxas e emolumentos, além das despesas com traslado das mesmas. Este acréscimo deverá obedecer ao prescrito nos itens 1.2.7.3. e 1.2.7.4., destas especificações.
- c) as peças, componentes e equipamentos devem estar acompanhados da documentação aplicável, conforme exigência da autoridade aeronáutica brasileira. Conforme aplicável, os itens deverão ser remetidos juntamente com a Etiqueta de Aprovação de Aeronavegabilidade (Formulário SEGV00 003) devidamente preenchido de acordo com a Instrução de Aviação Civil – IAC 3149, com a Ficha Matrícula de Equipamento (Log Card), ou com o Certificado de Conformidade. Em todos os casos, os componentes deverão ser remetidos com a correspondente Nota Fiscal de remessa;

2.3.4.2. Troca Standard:

- a) na eventualidade de algum componente, peça ou acessório necessitar ser submetido à revisão cuja previsão de retorno seja muito grande ou, cujo valor justifique, com o intuito de não diminuir o índice de disponibilidade da frota, poderá se proceder à “Troca Standard”, depois de constatada a vantagem para a Administração Pública;
- b) a “Troca Standard” é a substituição deste componente por uma peça, nova ou revisada, disponível para pronta entrega, submetendo-se aos mesmos procedimentos de aprovação de orçamento específico para esta finalidade. A diferença entre a “Troca Standard” e a substituição de peças, é que esta última ocorre quando as peças não apresentam mais condições de uso ou recuperação. No caso da “Troca Standard”, a peça substituída pode ainda ser reutilizada desde que submetida a uma revisão. O elevado custo-benefício deste procedimento se justifica, pelas seguintes razões:
 1. suprime-se a etapa de revisão do componente;
 2. diminui-se substancialmente o tempo de inoperância da aeronave;
 3. revisar a peça tem aproximadamente o mesmo custo da “Troca Standard”; e
 4. A garantia do componente é a mesma que ele teria se submetido a uma revisão normal.
- c) logo, quando da revisão, reparo ou substituição de peças/componentes, após a avaliação dos custos para tal serviço e instalação de um componente tecnologicamente mais moderno/atualizado, desde que o custo seja mais vantajoso para o Estado, poderá a Administração, após avaliação e aprovação do valor do orçamento, optar pela Troca Standard;
- d) em caso de aquisição de peças, componentes e acessórios, a base de troca, a Contratada providenciará lauda do documento de transferência de propriedade, caso exigido pelo fornecedor, constando todas as informações do componente; e
- e) no caso de troca standard a contratada poderá realizar o faturamento, segundo a regra dos itens 1.2.7.3. e 1.2.7.4., destas especificações.

2.4. DISCREPÂNCIAS NÃO COBERTAS PELO APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

2.4.1. eventuais discrepâncias encontradas para os serviços abaixo discriminados e sanadas por técnicos de outras especialidades serão cobradas separadamente, mediante prévia aprovação de orçamento pela CONTRATANTE:

- a) serviços de reparos estruturais;
- b) serviços de aviônicos;
- c) serviços de pintura interna e externa (retoques e/ou geral) e capotaria;
- d) reparo e/ou revisão geral de componentes nos sistemas de célula, grupo motopropulsor e aviônicos, realizados nos laboratórios e oficinas da CONTRATADA;
- e) serviços de cumprimento de DAS, CNs, AD-EU, SBs, MSB's e ASBs, não realizados pela equipe de mecânicos do Apoio Técnico Operacional;
- f) serviços não constantes do Certificado de Homologação de Empresa (CHE) da CONTRATADA, os

quais deverão ser subcontratados.

2.5. NORMAS GERAIS REFERENTES AOS SERVIÇOS

2.5.1. os serviços programados e cobertos pelo valor mensal a ser pago à CONTRATADA compreendem a prestação de mão de obra especializada de técnicos mecânicos (dentro do período e horários estipulados), na aplicação de peças, ferramentas, equipamentos e sua administração, especificamente nos serviços de Apoio Técnico Operacional, manutenção preventiva e corretiva;

2.5.2. os serviços de manutenção, as intervenções decorrentes de discrepâncias apresentadas em operação, a aplicação de acessórios e de qualquer boletim Helibras/Eurocopter/Turbomeca serão efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, atendendo aos requisitos dos RBHA's (Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica) 43, 91 e 145, bem como toda a legislação superveniente que for aplicável, incluindo as diretivas técnicas dos fabricantes da aeronave e do motor.

2.5.3. a contratada deverá possuir local homologado com hangar, para realizar os serviços previstos dentro dos padrões exigidos, na região da Grande Florianópolis (Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu);

2.5.4. manter em estoque os materiais necessários para a execução dos serviços cotados;

2.5.5. responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços, peças e componentes aplicados nos termos da legislação vigente;

2.5.6. prestar serviços dentro dos limites da homologação concedida pela ANAC e pelo fabricante;

2.5.7. manter rígido controle atualizado dos componentes com o tempo de vida limitado ou que sofram revisão, bem como das modificações aplicadas, remetendo à CONTRATANTE, semanalmente, Mapa de Controle de Inspeções e Mapa de Controle de Componentes do Motor e Célula;

2.5.8. franquear o acesso aos mecânicos em formação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para cumprir estágio, acompanhando as intervenções realizadas na aeronave objeto deste edital, a fim de obtenção da certificação destes profissionais junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Os encargos trabalhistas e previdenciários destes estagiários serão de responsabilidade do CBMSC;

2.5.9. restituir a Contratante as peças e/ou componentes substituídos nas aeronaves, devidamente identificadas e juntamente com um relatório onde conste cada item substituído e razão técnica de sua substituição;

2.5.10. fornecer peças e componentes de reposição que serão aplicadas nas aeronaves apresentando, antes do serviço ser autorizado pelo Contratante, orçamento com o *Price List* do fabricante e/ou fornecedor, a indicação completa do produto, a descrição do valor acrescido (se houver), o *Part Number* do material e o *Serial Number* (se houver);

2.5.11. todos os materiais, equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada, a qual responsabilizar-se-á pela procedência, pela qualidade e pela garantia, arcando com todo ônus decorrente da não observância deste edital;

2.5.12. todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis deverão ser originais ou as recomendadas pelo fabricante, com as respectivas documentações de rastreabilidade.

2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.6.1. no mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem, cada um, a execução, pelo pregoante, de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços inerentes a todas as inspeções e correções constantes do Anexo I deste edital;

2.6.2. declaração firmada pela empresa, sob as penalidades legais cabíveis, de que a licitante possui instalações, aparelhamento, ferramentas e pessoal técnico adequados e disponíveis ao cumprimento do objeto da licitação, de acordo com o cronograma de manutenção da aeronave;

2.6.3. a empresa deverá apresentar o CHE (Certificado de Habilitação da Empresa) perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, juntamente com seu adendo, de forma a comprovar a autorização para a execução de todos os serviços citados no Anexo I deste edital. A empresa deverá estar homologada, no mínimo, nos seguintes padrões:

2.6.3.1. **C2** - Manutenção, modificações e reparos em células de aeronaves de estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado até 2730 kg (helicópteros) por modelo de aeronave;

2.6.3.2. **D3** - Manutenção, modificações e reparos em motores a turbina; e

2.6.3.3. **F3** - Manutenção e reparos em acessórios mecânicos, elétricos e eletrônicos de aeronaves, por modelo de acessório.